



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000839/12	16/07/2014 14:18:40	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00274861-4 / LUIZA ELENA DE CASTRO RIOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.184-074	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274861-4 / LUIZA ELENA DE CASTRO RIOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.184-074	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pirapetinga		4.2 Área Total (ha): 45,5475	
4.3 Município/Distrito: ARAXA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20466 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ARAXA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.828.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	45,5475
Total	45,5475

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	15,1385
Nativa - com exploração sustentável/manejo	18,2675
Pecuária	12,1415
Total	45,5475

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,3452
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			26,2000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			17,0097	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				17,0097
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				17,0097
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	300.500	7.827.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				17,0097
Total				17,0097
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			381,72	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Córrego Feio e Mourão Rachado no município de Araxá para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão de 26,2000 há de vegetação nativa. O objetivo é a implantação de culturas anuais.

2- Descrição da Propriedade:

De acordo com o mapa com ART elaborado pelo engenheiro agrônomo Francisco Afonso de Melo, o imóvel possui área total de 45,4960 há, sendo 9,1000 ha de reserva legal, 6,3452 ha composta por área de preservação permanente e 28,3463 ha de vegetação nativa, caracterizado por cerrado em regeneração e floresta estacional semi-decidual em estágio inicial de regeneração. Atualmente a propriedade possui apenas 1,7045 há de pastagem, o restante está nativa, ou seja, mais de 95% do imóvel está coberto por vegetação nativa.

A propriedade encontra-se inserida na bacia do Rio Paranaíba e no bioma Cerrado. O imóvel é considerado "pequeno imóvel rural", pois possui área inferior a quatro módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, o imóvel possui vulnerabilidade natural muito baixa e prioridade de conservação da flora muito baixa

3 - Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal forma um corredor ecológico com a área de preservação permanente e ambas são compostas pro Floresta Estacional Semi-decidual em estágio inicial de regeneração, com algumas partes em estágio médio de regeneração. Portanto, as informações que constam no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a situação verificada durante a vistoria técnica. O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada / homologada pelo órgão ambiental competente.

A área total solicitada para a supressão vegetal é de 26,2000 ha, sendo uma gleba de 5,8997 ha de cerrado em regeneração; outra gleba de 3,0000 ha de cerrado; outra gleba de 5,46 há de Cerrado em transição com Floresta Estacional Semi-decidual em estágio inicial de regeneração; outra gleba de 3,6967 ha com a mesma tipologia e outra gleba de 8,1179 ha de cerrado em regeneração. Existe uma gleba de 2,1461 ha de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio inicial, quase média de regeneração que não foi solicitado o desmate. Foi realizado inventário florestal para área de 18,0823 ha. Apenas na área solicitada de 8,1179 há de cerrado em regeneração não houve inventário florestal, pois a vegetação está em estágio inicial e não há arbustos com DAP igual ou superior a 5 cm, o que impossibilita a realização do inventário florestal. Nesta área o rendimento lenhoso foi de 12m3 / por há de madeira.

Nas glebas de Cerrado em transição com Floresta Estacional o rendimento lenhoso foi de 53,0287 m3 de madeira por ha e na outra gleba de cerrado em regeneração o rendimento foi de 21,2415 m3/ha de madeira.

Tanto nas glebas de cerrado em regeneração com nas glebas de Cerrado em transição com Floresta Estacional não foi verificado ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção. As principais espécies verificadas foram Pororoca, Aroeirinha, Camboata e Chapéu de Couro.

4 - Conclusão:

De acordo com a Lei Federal nº: 11.428/06 a Floresta Estacional Semi-decidual em Estágio Inicial de Regeneração é passível de liberação, porém neste caso sou favorável ao indeferimento das áreas com esta tipologia, que somam 9,1826 ha, pois serei favorável ao deferimento destas áreas somente após houver o uso da terra nas glebas a serem liberadas.

Portanto, sou favorável ao deferimento da supressão de 17,0097 ha, que correspondem as glebas de 3,00 ha de cerrado; 8,11 ha de cerrado em regeneração e 5,8997 ha de cerrado em regeneração.

Se posteriormente houver interesse do proprietário em suprimir as glebas de Cerrado em transição com Floresta Estacional, o mesmo deve dar uso ao solo das áreas deferidas e protocolar novo processo de supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000839/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietária: Luiza Elena de Castro Rios

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIZA ELENA DE CASTRO RIOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 26,2000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Araxá, matrícula nº 20.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

2 - A propriedade possui área total de 45,4960ha destes 9,0992ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-2-20466, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 926156/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, parte do requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 17,0097ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente, e tendo em vista que uma das glebas requeridas está inserida em bioma mata atlântica, em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração, sendo este estágio restrito a atividades de utilidade pública e interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a parte da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,0097ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de novembro de 2014